



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA

Processo nº: 022/2014

Abertura: 31/03/2014

Dispensa de Licitação nº: 006/2014

Tipo: Menor Preço por Item

Modalidade: Chamada Pública 01/2014

O Município de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Monsenhor Leão, n.º 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.356.747/0001-94, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a senhora Maria Cristina Mansur Teixeira Resende, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei n.º 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, Resolução 26/2013 e Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, comunica aos interessados que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar às Unidades da Rede Municipal e outros Departamentos e Setores da Administração Municipal.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **até o dia trinta e um de março de dois mil e quatorze, às 13:59 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Monsenhor Leão, n.º 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG), sendo que a abertura dos referidos envelopes ocorrerá no mesmo dia **às 14:00 horas**.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Monsenhor Leão, n.º 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG) ou através do site da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (www.entreriosdeminas.mg.gov.br) no link "licitações".

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.**

Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do



Empreendedor Familiar Rural, conforme parágrafo 1º do Artigo 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

1 - DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e atendimento a outros Departamentos e Setores da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades descritas no item 1.1.

1.1. Produtos a serem adquiridos:

ITEM	QUANT.	UND.	Descrição/Especificação	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	2.460	KG	00000010984- BANANA PRATA. EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM PENCAS INTEGRA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	4,95	12.177,00
2	780	KG	00000010985- BETERRABA. SEM FOLHAS, PRIMEIRA, BULBOS DE TAMANHOS MÉDIOS, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	4,55	3.549,00
3	160	KG	00000010986- CANJIQUINHA. SUBPRODUTO DE GRÃO DE MILHO DE COR AMARELA, FINA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTADOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	3,19	510,40
4	1.590	KG	00000010987- CENOURA. SEM FOLHAS, PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	4,78	7.600,20
5	2.900	KG	00000010988- FEIJÃO. CLASSE CARIOQUINHA, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ISENTOS DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PACOTE COM 01 KG.	5,25	15.225,00
6	750	KG	00000010989- FUBA. FUBÁ MOINHO DÁGUA, PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, DESGERMINADO OU NÃO, DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIA PRIMAS SÁS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS. NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDOS OU RANÇOSOS. PACOTE COM 01 KG.	2,12	1.590,00
7	200	KG	00000010990- INHAME. DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME,	5,45	1.090,00



			LIVRE DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNNPA. KG.		
8	260	KG	00000010991- PIMENTÃO VERDE. DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	4,88	1.268,80
9	720	KG	00000010992- REPOLHO VERDE. TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE TERRA NAS FOLHAS EXTERNAS. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	3,74	2.692,80
10	200	KG	00000010993- VAGEM. CURTA, TIPO EXTRA AA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DE MANUSEIO OU TRANSPORTE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	6,59	1.318,00

1.1.1. Observações: defeitos que não serão tolerados:

a) Para as frutas: podridão, manchas escuras, danos profundos, queimadura de sol em área maior que 10%, defeitos provocados por pragas ou doenças; se tiver passada; amassadas; danos mecânicos; imaturidade; polpa escura (marrom).

b) Para os legumes: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; umidade externa anormal; odor e sabor estranhos; enfermidades; danos por lesões que afetem a sua aparência.

c) Para as hortaliças: as hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta Chamada Pública serão cobertos com recursos disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006.001.12.361.0007.2027.33903000 (Ficha 137)
02.006.001.12.365.0007.2015.33903000 (Ficha 164)
02.009.001.08.244.0019.2065.33903000 (Ficha 351)
02.011.001.13.392.0020.2074.33903000 (Ficha 442).



3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação na presente Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, identificados, respectivamente, como de nº 01 e 02, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4 - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

4.1. Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Formal

4.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
3. Prova de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
6. Cópia do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
8. Cópia do CPF e RG do representante legal;
9. Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV;



10. Declaração do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural de que não ultrapassará o limite individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/ano referente a sua produção conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Anexo II);
11. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.2. Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Informal

4.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Cópia da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Agricultor Familiar;
4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
6. Declaração do fornecedor de que não possui empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V.

4.3. A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original, para ser autenticada no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação.

4.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

4.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

4.6. Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a **INABILITAÇÃO** do proponente.

4.7. Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal em obediência à legislação vigente,



constando em sua embalagem a procedência, data de fabricação, prazo de validade e número de registro.

5 - DO PROJETO DE VENDA (Envelope n.º 02)

5.1. Os grupos formais ou informais deverão apresentar no Envelope nº 02, numa única via, o **PROJETO DE VENDA** o qual deverá ser elaborado de acordo com o modelo apresentado no Anexo I.

5.2. Os preços a serem pagos pelo Município de Entre Rios de Minas não poderão ser superiores àqueles constantes do Item 1.1 deste Edital.

6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes de nº 01 e 02.

6.2. Serão abertos inicialmente às **14h00min do dia 31/03/2014** os envelopes de nº 01 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes. O conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no Item 4 e subitens desta Chamada Pública e inabilitarão os que não atenderem.

6.3. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes e lavratura da ata de julgamento.

6.4. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

6.5. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes de nº 02 - Projeto de Venda.

7 - DO LOCAL, CONDIÇÕES E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, de preferência todas as segundas-feiras, parceladamente, de acordo com as necessidades, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Monsenhor Leão, nº 43 - Centro, nesta cidade de Entre Rios de Minas (MG), ou em outro local a ser informado na Ordem de Compra expedida pelo Encarregado de Compras da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, onde se atestará o seu recebimento.

7.2. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecido pela Vigilância Sanitária. Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega. As caixas



para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de Recibo de Entrega ou Termo de Recebimento.

8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

8.4. A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas municipais.

9 - DO JULGAMENTO

9.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no Item 4 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

9.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no parágrafo 1º do Artigo 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

9.3. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

9.4. Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros alimentícios, serão priorizadas as propostas dos grupos do Município de Entre Rios de Minas e as dos grupos formais conforme



artigos 13 e 14 da Lei nº 11.947/2009 e parágrafos 1º e 2º do Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

9.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.**

10 - DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Compra, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação ou outro setor competente.

10.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

11.1.1. Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento).

11.1.2. Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Compra dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

11.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

11.1.3.1. Atraso até 30 (trinta), multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;

11.1.3.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

11.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra.

11.1.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

11.1.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Informações e esclarecimentos relativos a esta **CHAMADA PÚBLICA** poderão ser obtidos nos dias de expediente, das 8h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, pelo telefone (31) 3751-2747 junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas.



12.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o parágrafo 1º do Artigo 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

12.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), artigo 23, parágrafo 6º, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

12.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.5. Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal em obediência à legislação vigente, constando em sua embalagem a procedência, data de fabricação, prazo de validade e número de registro.

12.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo III deste Edital.

12.7. Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no Quadro de Avisos instalado no hall da Prefeitura Municipal e no site: www.entreriosdeminas.mg.gov.br

12.8. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.

12.9. A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

12.10. Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 11.947/2009 e pela Resolução FNDE n.º 26/2013.

12.11. Será competente o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.12. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (GRUPO FORMAL)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO (GRUPO INFORMAL).**

Entre Rios de Minas, 06 de Março de 2014.

**MARIA CRISTINA MANSUR TEIXEIRA DE RESENDE
PREFEITA MUNICIPAL**



- ANEXO II -

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO

Com referência à Chamada Pública n.º 01/2014

A **(Associação/Cooperativa)**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0000-00)**, com sede na **(Rua A, n.º ..., cj.)**, CEP **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu (presidente Sr.....), brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG n.º **(Nº 1.111.111/Pr.)**, inscrito no CPF sob o nº **(111.111.111-11)**, residente na **(Rua, nº, ap.)**, CEP **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

(aa.....)

ABC LTDA



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2014

PROCESSO N.º 022/2014 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2014

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2014

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS**, com a Prefeitura Municipal situada à Rua Monsenhor Leão, n.º110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob o n.º 20.356.747/0001-94, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Cristina Mansur Teixeira Resende, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à Rua, n.º - Bairro, em (.....) inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representado por seu representante legal, o Sr....., brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua, n.º- Bairro, em (.....) portador da cédula de identidade n.º, e CPF n.º, ou fornecedor(es) do grupo informal(nomear os fornecedores), portador do CPF n.º e Carteira de Identidade n.º, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009; na Resolução FNDE nº 26/2013 e na Lei Federal nº 8.666/1933 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e atendimento a outros Departamentos Setores da Administração Municipal, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(s) CONTRATADO(S), será de até R\$



20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O(S) CONTRATADO(S) FORNECEDOR(ES) ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverá(o) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Administração Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____ de _____ de 2014.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, nos dias, nos horários e nas quantidades estipuladas de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2014.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____) conforme a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto/ Unidade	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006.001.12.361.0007.2027.33903000 (Ficha 137)

02.006.001.12.365.0007.2015.33903000 (Ficha 164)

02.009.001.08.244.0019.2065.33903000 (Ficha 351)

02.011.001.13.392.0020.2074.33903000 (Ficha 442).



CLÁUSULA NONA

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Compra, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação ou outro setor competente.

9.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:

10.1.1. Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Compra dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.2.1. Atraso até 30 (trinta), multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;

10.1.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

10.1.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra.

10.1.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

10.1.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o parágrafo 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do Contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho da Alimentação Escolar - CMAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947, DE 16/06/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA



20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 01/2014 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2. É competente o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

22.3. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (MG), ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE: _____ CONTRATADA: _____

Testemunhas: 1. _____ 2. _____



- ANEXO IV -

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO (GRUPO FORMAL)**

Eu _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG), declaro sob as penas da lei, que, a empresa _____ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2014.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



- ANEXO V -

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO (GRUPO INFORMAL)**

Eu _____, inscrito no CPF sob o n.º _____
e portador de Carteira de Identidade n.º _____, interessado em participar
da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG),
DECLARO, sob as penas da lei, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do
artigo 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, ____ de _____ de 2014.

(Assinatura do declarante)